

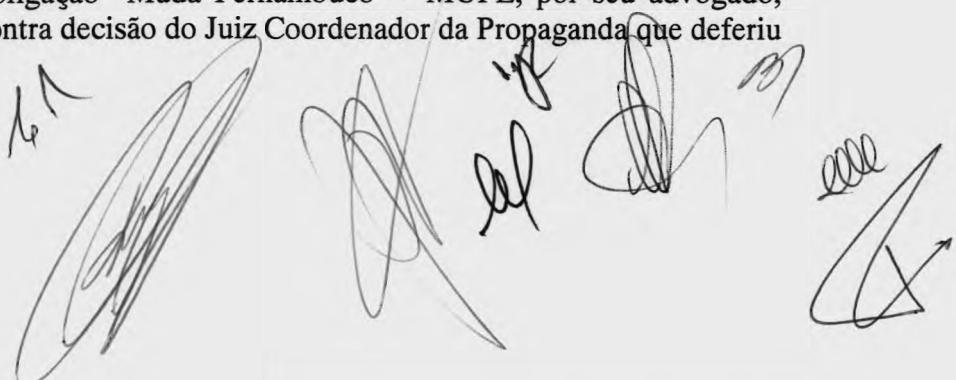
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Nonagésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e seis de outubro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (26.10.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz
6 do Tribunal Regional Federal da 5^a Região, Dr. José de Castro Meira;
7 Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes
8 de Andrade e Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês Martins
9 Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da
10 Sessão anterior, o Des. Presidente passou a palavra ao Juiz José Paes
11 de Andrade, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os
12 seguintes feitos: **PROCESSO N° 5042/98 – Classe VI – Recurso
13 Eleitoral Ordinário – 75^a Zona Eleitoral – Salgueiro**, no qual
14 Antônio de Pádua Parente Alencar, candidato a Deputado Estadual
15 pelo PTB, por seu advogado, recorre contra decisão da 102^a Junta
16 Apuradora (82^a Seção) que considerou nulo 01 (um) voto para o cargo
17 de Deputado Estadual, quando deveria ter sido computado para o
18 candidato de nº 14240. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
19 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso”;
20 **PROCESSO N° 5041/98 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário
21 - 75^a Zona Eleitoral – Salgueiro**, no qual a Coligação “Frente
22 Popular de Pernambuco” – FPP, por seus advogados, recorre contra
23 decisão da 102^a Junta Apuradora (20^a e 50^a Seções) que considerou
24 nulos 02 (dois) votos para o cargo de Deputado Estadual, quando
25 deveriam ter sido contados para o candidato de nº 65401. DECISÃO:
26 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
27 negar provimento ao recurso”; **PROCESSO N° 5047/98 – Classe VI
28 – Recurso Eleitoral Ordinário – 75^a Zona Eleitoral – Salgueiro**, no
29 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
30 advogado, recorre contra decisão da 102^a Junta Apuradora que não
31 considerou 01 (um) voto para o candidato a Deputado Federal de nº
32 4004. Após o relatório, registra-se a presença do Juiz Ruy Trezena
33 Patu Júnior. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
34 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso”; **PROCESSO
35 N° 5044/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 75^a Zona
36 Eleitoral – Salgueiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de

37 Pernambuco" - FPP, por seu advogado, recorre contra decisão da 102^a
38 Junta Apuradora (68^a Seção) que considerou 01 (um) voto nulo e 01
39 (um) voto para a legenda de nº 40, na parte referente ao cargo de
40 Deputado Federal, quando deveriam ter sido computados para o
41 candidato de nº 4004 (Gonzaga Patriota). DECISÃO: "Por maioria,
42 vencidos os Juízes Mauro Alencar e Manoel Rafael, e nos termos do
43 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para
44 computar o voto constante da cédula de fl. 05 para o candidato a
45 Deputado Federal, nº 4004. Em relação à cédula de fl. 10, também por
46 maioria, vencido o Juiz Mauro Alencar, e nos termos do voto do Juiz
47 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso"; e **PROCESSO**
48 **Nº 5043/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 75^a Zona**
49 **Eleitoral – Salgueiro**, no qual a Coligação "Frente Popular de
50 Pernambuco" - FPP, por seu advogado, recorre contra decisão da 102^a
51 Junta Apuradora (68^a Seção) que não considerou válidos 02 (dois)
52 votos para o candidato a Deputado Estadual, nº 65401. DECISÃO:
53 "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
54 negar provimento ao recurso". Com a palavra o Juiz Mauro Alencar,
55 que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:
56 **PROCESSO N° 5064/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**
57 – **76^a Zona Eleitoral – Serrita**, no qual a Coligação "União por
58 Pernambuco" – UPE recorre contra decisão do Juiz que não acatou
59 pedido de recontagem dos votos da 45^a Seção daquele município.
60 DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
61 decidiu o TRE remeter os autos à Junta Eleitoral de origem,
62 competente para apreciar originariamente o pedido"; **PROCESSO N°**
63 **5055/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 74^a Zona**
64 **Eleitoral – Mirandiba (São José do Belmonte)**, no qual Antônio de
65 Pádua Parente Alencar, candidato a Deputado Estadual pelo PTB, por
66 seu advogado, recorre contra decisão da 101^a Junta Apuradora (9^a e
67 20^a Seções) que considerou nulos 10 (dez) votos para o cargo de
68 Deputado Estadual, quando deveriam ter sido computados para o
69 candidato Recorrente (nº 14240). DECISÃO: "Unanimemente, nos
70 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao
71 recurso"; **PROCESSO N° 5063/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
72 **Ordinário – 76^a Zona Eleitoral – Serrita**, no qual Antônio de Pádua
73 Parente Alencar, candidato a Deputado Estadual pelo PTB, por seu
74 advogado, recorre contra decisão da 104^a Junta Apuradora (17^a, 19^a,
75 23^a, 45^a, 71^a e 77^a Seções) que considerou nulos 16 (dezesseis) votos
76 para o cargo de Deputado Estadual, quando deveriam ter sido
77 computados para o candidato "Toquinha", registrado com a variação
78 "T". DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
79 decidiu o TRE negar provimento ao recurso."; e **PROCESSO N°**
80 **5054/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 74^a Zona**

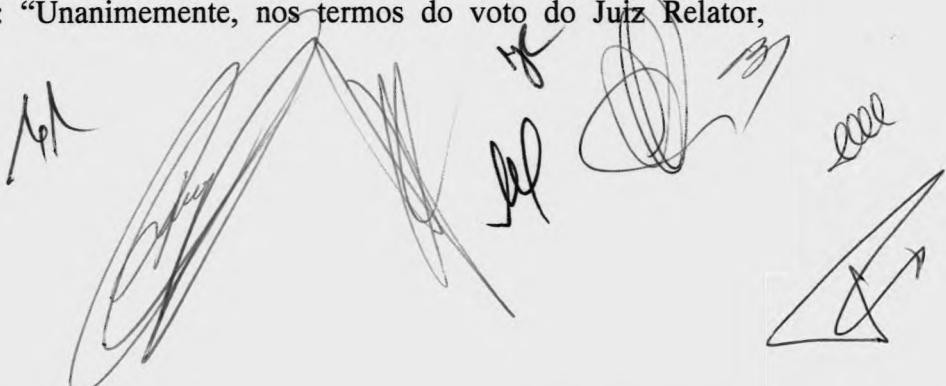


81 **Eleitoral – Mirandiba (São José do Belmonte)**, no qual a Coligação
82 “União por Pernambuco”, por seu Delegado, recorre contra decisão da
83 101^a Junta Apuradora (8^a Seção) que considerou nulo 01 (um) voto
84 para Deputado Federal, quando deveria ter sido computado para o
85 candidato de nº 2525 (Inocêncio de Oliveira). DECISÃO:
86 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
87 dar provimento ao recurso, para considerar válido o voto para o
88 candidato de nº 2525”. Já com a presença do Dr. Francisco Rodrigues
89 dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, desta feita, o Juiz
90 Trezena Patu trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes
91 feitos: **PROCESSO N° 4950/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
92 **Ordinário – 79^a Zona Eleitoral – Exu**, no qual a Coligação “União
93 por Pernambuco” – UPE, por seu advogado, recorre contra decisão da
94 108^a Junta Apuradora (76^a Seção) que considerou nulo 01 (um) voto
95 para Deputado Federal, quando deveria ter sido computado para o
96 candidato de nº 2525. Após o relatório, emitiu parecer oral o
97 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
98 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
99 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso”; **PROCESSO**
100 **N° 5048/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 86^a Zona**
101 **Eleitoral – Agrestina**, no qual as Coligações “União por
102 Pernambuco” – UPE e “União pelas Mudanças”, por seu
103 representante, e Maria Tereza Caminha Duere, candidata a Deputada
104 Estadual pelo PFL, recorrem contra decisão do Juiz que não acatou
105 pedido de recontagem de votos das 5^a e 44^a Seções daquele município.
106 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
107 opinando pela nulidade da decisão de 1º grau, uma vez que não houve
108 a preclusão, devolvendo-se os autos para apreciação pela Junta
109 Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
110 Relator, decidiu o TRE anular a decisão de 1º grau e devolver os
111 autos para apreciação pela Junta Eleitoral, competente para julgar
112 originariamente o pedido”; **PROCESSO N° 238/98 – Classe III –**
113 **Mandado de Segurança – 39^a Zona Eleitoral – Bonito**, no qual a
114 Coligação “União por Pernambuco” - UPE, por seus advogados
115 requer, liminarmente, seja garantida a realização de comício de
116 encerramento da Coligação impetrante, no município de Bonito, às 20
117 horas. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
118 Eleitoral, opinando pelo não conhecimento do *mandamus*, ante a falta
119 de objeto. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
120 Relator, decidiu o TRE não conhecer do *mandamus*, ante a sua falta de
121 objeto; determinando-se o arquivamento dos autos”; e **PROCESSO**
122 **N° 4901/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário, Recife**, no
123 qual a Coligação “Muda Pernambuco” - MUPE, por seu advogado,
124 recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que deferiu



125 direito de resposta à Coligação “União por Pernambuco” – UPE, no
126 horário eleitoral gratuito (bloco noturno) da Recorrente, no tempo
127 equivalente a 01 (um) minuto, observando-se o disposto no art. 58, §
128 3º, inciso III, letra “f”, da Lei 9.504/97. Após o relatório, emitiu
129 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo não
130 conhecimento do recurso, ante a falta de objeto. DECISÃO:
131 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
132 não conhecer do recurso, ante a falta de objeto”; Com a palavra o Juiz
133 Castro Meira, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os
134 seguintes feitos: **PROCESSO N° 5073/98 – Classe VI – Recurso**
135 **Eleitoral Ordinário – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**, no qual a
136 Coligação “União pelas Mudanças”, por seus Delegados, recorre
137 contra decisão da 175ª Junta Apuradora (6ª Seção) que considerou
138 válidos 03 (três) votos para o candidato de nº 40211, quando deveriam
139 ter sido computados para o candidato de nº 45156. Após o relatório,
140 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
141 não conhecimento do recurso, face à ilegitimidade da Recorrente.
142 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
143 decidiu o TRE não conhecer do recurso, face à ilegitimidade da
144 Recorrente”; **PROCESSO N° 5074/98 – Classe VI – Recurso**
145 **Eleitoral Ordinário – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**, no qual a
146 Coligação “União pelas Mudanças”, por seus Delegados, recorre
147 contra decisão da 175ª Junta Apuradora (15ª Seção) que considerou
148 nulo 01 (um) voto para Deputado Federal, quando deveria ter sido
149 computado para o candidato de nº 1111 (Severino Cavalcanti). Após o
150 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
151 opinando pelo improviso do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
152 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
153 ao recurso”; **PROCESSO N° 5075/98 – Classe VI – Recurso**
154 **Eleitoral Ordinário – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**, no qual a
155 Coligação “União por Pernambuco” – UPE, por seus Delegados,
156 recorre contra decisão da 175ª Junta Apuradora (7ª, 10ª e 17ª Seções)
157 que considerou válidos 07 (sete) votos para o candidato ao cargo de
158 Deputado Estadual João Bosco Lacerda de Alencar, nº 40211, quando
159 deveriam ter sido considerados nulos. Após o relatório, emitiu parecer
160 oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento
161 parcial do recurso, para anular os votos computados para o candidato
162 de nº 40211 (cédulas de fls. 05, 11, 12, 13, 14 e 15), mantendo-se a
163 decisão da Junta em relação à cédula de fl. 21. DECISÃO:
164 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
165 dar provimento parcial ao recurso, anulando-se os votos computados
166 para o candidato de nº 40211 (cédulas de fls. 05, 11, 12, 13, 14 e 15) e
167 mantendo-se a decisão da Junta em relação à cédula de fl. 21”;
168 **PROCESSO N° 5076/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**

169 **Ordinário – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**, no qual a Coligação
170 “União por Pernambuco” - UPE, por seus Delegados, recorre contra
171 decisão da 175ª Junta Apuradora (8ª, 20ª e 23ª Seções) que considerou
172 válidos 05 (cinco) votos para o candidato a Deputado Estadual João
173 Bosco Lacerda, nº 40211, quando deveriam ter sido computados para
174 a legenda de nº 40. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
175 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento parcial do recurso, para
176 computar o voto da cédula de fl. 19 para a legenda de nº 40 (Deputado
177 Estadual). Mantida a decisão da Junta em relação às demais cédulas.
178 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
179 decidiu o TRE dar provimento parcial ao recurso, para computar o
180 voto da cédula de fl. 19 para a legenda de nº 40 (Deputado Estadual),
181 mantendo-se a decisão da Junta em relação às demais cédulas”; **PROCESSO N° 5077/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
182 **Ordinário – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**, no qual a Coligação
183 “União por Pernambuco” - UPE, por seus Delegados, recorre contra
184 decisão da 175ª Junta Apuradora (18ª, 22ª, 23ª e 24ª Seções) que
185 considerou válidos 07 (sete) votos para a legenda de nº 11, quando
186 deveriam ter sido computados 06 (seis) votos para o candidato a
187 Deputado Estadual Cavalcanti Júnior, nº 11112 e 01 (um) voto para o
188 candidato a Deputado Federal Severino Cavalcanti, nº 1111. Após o
189 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
190 opinando pelo provimento parcial do recurso, para computar 01 (um)
191 voto para o candidato a Deputado Estadual Cavalcanti Júnior, nº
192 11112 (cédula de fl. 05), e 01 (um) voto para o candidato a Deputado
193 Federal Severino Cavalcanti, nº 1111 (cédula de fl. 17). DECISÃO:
194 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
195 dar provimento parcial do recurso, para computar 01 (um) voto para o
196 candidato a Deputado Estadual Cavalcanti Júnior, nº 11112 (cédula de
197 fl. 05), e 01 (um) voto para o candidato a Deputado Federal Severino
198 Cavalcanti, nº 1111 (cédula de fl. 17)”; **PROCESSO N° 5078/98 –**
199 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 137ª Zona Eleitoral –**
200 **Moreilândia**, no qual a Coligação “União por Pernambuco” - UPE,
201 por seus Delegados, recorre contra decisão da 175ª Junta Apuradora
202 (16ª Seção) que considerou nulos 01 (um) voto para Deputado Federal
203 e 01 (um) voto para Deputado Estadual, quando deveriam ter sido
204 computados 01 (um) voto para o candidato a Deputado Federal, nº
205 1111 (Severino Cavalcanti) e 01 (um) voto para o candidato a
206 Deputado Estadual, nº 11112 (Cavalcanti Júnior). Após o relatório,
207 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
208 provimento parcial do recurso, para considerar válida a cédula de fl.
209 06, computando-se o voto, para Deputado Federal, para o candidato de
210 nº 1111 e, para Deputado Estadual, para o candidato de nº 11112.
211 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,



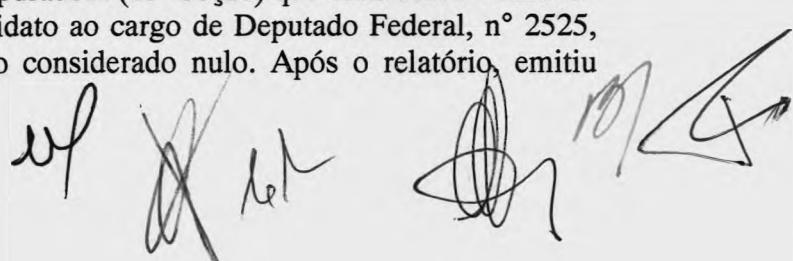
213 decidiu o TRE dar provimento parcial do recurso, para considerar
214 válida a cédula de fl. 06, computando-se o voto, para Deputado
215 Federal, para o candidato de nº 1111 e, para Deputado Estadual, para
216 o candidato de nº 11112.”; **PROCESSO N° 5079/98 – Classe VI –**
217 **Recurso Eleitoral Ordinário – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia,**
218 no qual a Coligação “União por Pernambuco” - UPE, por seus
219 Delegados, recorre contra decisão da 175ª Junta Apuradora (11ª
220 Seção) que considerou nulo 01 (um) voto para Deputado Estadual,
221 quando deveria ter sido computado para o candidato Cavalcanti
222 Júnior, nº 11112. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
223 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
224 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
225 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO N°**
226 **5080/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 137ª Zona**
227 **Eleitoral – Moreilândia,** no qual a Coligação “União por
228 Pernambuco” - UPE, por seus Delegados, recorre contra decisão da
229 175ª Junta Apuradora (16ª Seção) que considerou nulo 01 (um) voto
230 para Deputado Federal, quando deveria ter sido computado em favor
231 da legenda de nº 11 (PPB). Após o relatório, emitiu parecer oral o
232 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
233 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
234 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO N°**
235 **5082/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 137ª Zona**
236 **Eleitoral – Moreilândia,** no qual a Coligação “União por
237 Pernambuco” - UPE, por seus Delegados, recorre contra decisão da
238 175ª Junta Apuradora (21ª Seção) que considerou nulo 01 (um) voto
239 para Governador, quando deveria ter sido computado para Jarbas
240 Vasconcelos. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
241 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
242 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
243 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; e **PROCESSO N°**
244 **5081/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 137ª Zona**
245 **Eleitoral – Moreilândia,** no qual a Coligação “União por
246 Pernambuco” - UPE, por seus Delegados, recorre contra decisão da
247 175ª Junta Apuradora (20ª Seção) que considerou válida 01 (uma)
248 cédula da eleição proporcional, quando deveria ter sido nula, uma vez
249 que o eleitor (fiscal) identificou-se, oralmente, durante a apuração.
250 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
251 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
252 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
253 ao recurso.” Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento,
254 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N° 5013/98 –**
255 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona Eleitoral –**
256 **Joaquim Nabuco,** no qual a Coligação “União por Pernambuco” -



257 UPE recorre contra decisão da 147^a Junta Apuradora (3^a Seção) que
258 considerou válido 01 (um) voto para o candidato ao cargo de
259 Governador, nº 40, quando deveria ter sido considerado nulo. Após o
260 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
261 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
262 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
263 ao recurso.”; **PROCESSO N° 5032/98 – Classe VI – Recurso**
264 **Eleitoral Ordinário – 111^a Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no
265 qual a Coligação “União por Pernambuco” – UPE, por seus
266 advogados, recorre contra decisão da 147^a Junta Apuradora (29^a
267 Seção) que considerou válido 01 (um) voto para a legenda de nº 40,
268 para o cargo de Deputado Federal. Após o relatório, emitiu parecer
269 oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do
270 recurso, para computar o voto para o candidato de nº 4010.
271 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
272 decidiu o TRE dar provimento ao recurso, computando-se o voto para
273 o candidato ao cargo de Deputado Federal nº 4010.”; **PROCESSO N°**
274 **5016/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111^a Zona**
275 **Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por
276 Pernambuco” – UPE recorre contra decisão da 147^a Junta Apuradora
277 (2^a Seção) que considerou válida 01 (uma) cédula, quando deveria ter
278 sido considerada nula, por conter apenas a assinatura de um dos
279 membros da mesa receptora. Após o relatório, emitiu parecer oral o
280 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
281 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
282 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
283 **N° 5014/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111^a Zona**
284 **Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por
285 Pernambuco” – UPE, por seu advogado, recorre contra decisão da
286 147^a Junta Apuradora (5^a Seção) que anulou 01 (um) para o cargo de
287 Senador, quando deveria ter sido computado para o candidato de nº
288 25. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
289 Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO:
290 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
291 negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO N° 5005/98 – Classe VI**
292 **– Recurso Eleitoral Ordinário – 111^a Zona Eleitoral – Joaquim**
293 **Nabuco**, no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” - FPP
294 recorre contra decisão da 147^a Junta Apuradora (19^a Seção) que
295 considerou válido 01 (um) voto para o candidato ao cargo de
296 Deputado Federal, nº 2525, quando deveria ter sido computado para o
297 candidato ao cargo de Deputado Estadual de nº 25125. Após o
298 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
299 opinando pelo não conhecimento do recurso, face à ilegitimidade do
300 Recorrente. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz



301 Relator, decidiu o TRE não conhecer do recurso, face à ilegitimidade
302 do Recorrente.”; **PROCESSO N° 5010/98 – Classe VI – Recurso**
303 **Eleitoral Ordinário – 111ª Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no
304 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” - FPP recorre
305 contra decisão da 147ª Junta Apuradora (14ª Seção) que considerou
306 válido 01 (um) voto para a legenda de nº 40, quando deveria ter sido
307 computado para o candidato a Deputado Federal de nº 4030. Após o
308 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
309 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
310 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
311 ao recurso.”; **PROCESSO N° 5007/98 – Classe VI – Recurso**
312 **Eleitoral Ordinário – 111ª Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no
313 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” - FPP recorre
314 contra decisão da 147ª Junta Apuradora (18ª Seção) que considerou
315 válido 01 (um) voto dado para o candidato a Deputado Estadual de nº
316 25111, quando deveria ter sido considerado nulo. Após o relatório,
317 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
318 provimento do recurso, para considerar nulo o voto para Deputado
319 Estadual. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
320 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
321 **N° 5008/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona**
322 **Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “Frente Popular de
323 Pernambuco” - FPP recorre contra decisão da 147ª Junta Apuradora
324 (2ª Seção) que considerou nulo o voto dado ao cargo de Deputado
325 Federal, quando deveria ter sido computado para o candidato de nº
326 4010. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
327 Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso. DECISÃO: “Por
328 maioria, vencido o Juiz Castro Meira, nos termos do voto do Juiz
329 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
330 **N° 5012/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 111ª Zona**
331 **Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a Coligação “União por
332 Pernambuco” – UPE recorre contra decisão da 147ª Junta Apuradora
333 (1ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto para o candidato a
334 Deputado Federal de nº 4010, quando deveria ter sido considerado
335 nulo. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
336 Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso, para anular o voto
337 dado ao candidato de nº 4010. DECISÃO: “Unanimemente, nos
338 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao
339 recurso.”; **PROCESSO N° 5011/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
340 **Ordinário – 111ª Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a
341 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre contra
342 decisão da 147ª Junta Apuradora (15ª Seção) que considerou válido 01
343 (um) voto para o candidato ao cargo de Deputado Federal, nº 2525,
344 quando deveria ter sido considerado nulo. Após o relatório, emitiu



345 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
346 improvisoamento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
347 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;
348 **PROCESSO N° 5009/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
349 **Ordinário – 111^a Zona Eleitoral – Joaquim Nabuco**, no qual a
350 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre contra
351 decisão da 147^a Junta Apuradora (3^a Seção) que considerou nulo o
352 voto dado ao cargo de Deputado Estadual, quando deveria ter sido
353 computado para o candidato de n° 40111. Após o relatório, emitiu
354 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
355 improvisoamento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
356 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; e
357 **PROCESSO N° 5025/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
358 **Ordinário – 30^a Zona Eleitoral – Chã Grande (Gravatá)**, no qual a
359 Coligação “União por Pernambuco” – UPE recorre contra decisão da
360 36^a Junta Apuradora (137^a Seção) que considerou 02 (dois) votos para
361 o candidato de n° 40123, quando deveriam ter sido considerados nulos.
362 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
363 opinando pelo improvisoamento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
364 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
365 ao recurso.” Finalizando, o Juiz Relator fez a leitura do acórdão do
366 Processo n° 4901/98 – Classe VI, publicando-o em Sessão. Nada mais
367 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
368 ellent., Diretora Geral, mandei lavrar a
369 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

